



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

JUSTIFICATIVA

PL 454/09

O Prof. Dr. José de Albuquerque Rocha leciona que "o acesso à justiça é o mais fundamental dos direitos fundamentais, justamente porque garante a realização concreta dos outros direitos. De fato, se o direito só têm sentido na medida que sua execução é garantida pelo Judiciário, então o direito que assegura essa execução é o mais fundamental dos direitos, justamente porque sem ele os demais direitos não passam de meras proclamações abstratas. Daí a importância decisiva do acesso à justiça. (José de Albuquerque Rocha. Artigo "Defensoria Pública Como Conquista do Cidadão. Pág. 171, REVISTA INDEPENDENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Ano I, Nº 03, Outubro/99. Ed. ABC FORTALEZA. Editor e Organizador Dr. Oscar D'ALVA E SOUZA FILHO.)

Percebe-se claramente que a função jurisdicional é caracterizada como um serviço público sendo, conseqüentemente, o Estado juiz responsável por atos oriundos destes serviços, inclusive, "também ocasiona essa responsabilidade a omissão ou a demora do serviço judiciário, não individualizado o responsável pelo dano" (Araújo. Edmir Netto de. Responsabilidade do Estado por Ato Jurisdicional. São Paulo, RT, 1981, pág. 194).

O Estado realiza seus objetivos institucionais (serviços e atividades), através de agentes e por intermédio de entidades e órgãos públicos. Esses agentes representam o Estado e em seu nome desenvolverão essas atividades. No desenvolvimento do "munus" [encargo] judicante do Estado, o juiz togado é um desses agentes.

A sociedade depende, em grande parte, do juiz como Homem, do juiz que julga os conflitos desiguais do nosso tempo, entre o poderoso e o fraco, onde encontraremos neste pólo trabalhadores da terra, pequenos proprietários, locatários de imóveis residenciais, adquirentes de imóveis pelo sistema financeiro estatal, membros de consórcios vários, creditados de financiamentos públicos e particulares, favelados, sem-teto, sem-terra, militares inferiores, enfim, oprimidos, explorados, discriminados, desempregados, pessoas de baixa renda, idosos, crianças, doentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

deficientes físicos, penitenciários, e a imensa legião de humilhados e ofendidos, dos descrentes de Justiça.

(WEYNE, Vasco Damasceno, REVISTA CEARENSE INDEPENDENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Pág. 247, Ano I, Nº 01, Abril/99, FORTALEZA, Ed. ABC FORTALEZA).

Não basta que o Estado, através de seus órgãos, preste esta jurisdição. É necessário que o "munus" judicante do Estado seja prestado com rapidez e eficiência, ou seja, que o magistrado traga a efetividade da prestação jurisdicional, dentro dos prazos estabelecidos por lei.

A atividade jurisdicional não prescinde da pessoa do juiz, daí a necessidade de sua presença física para os trabalhos judiciários, todos os dias da semana.

É neste sentido que se insere a presente propositura, que objetiva estender aos juízes de 1ª Instância a exclusão do rodízio municipal, criando melhores condições para o desempenho de sua imprescindível atividade jurisdicional.

Pela importância, oportunidade e relevância social da iniciativa, solicito aos meus nobres Pares sua aprovação.